



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o artigo abaixo ao Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, com a seguinte redação:

Art. XX. O imposto sobre a renda das pessoas físicas incidente sobre as altas rendas, nos termos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não incidirá sobre os lucros e dividendos pagos ou distribuídos ao titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade dar **segurança jurídica** aos **micro e pequenos empresários** optantes pelo Simples Nacional, preservando a **isenção de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF)** prevista na legislação vigente.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os valores efetivamente pagos ou distribuídos aos titulares ou sócios de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional são isentos de IRPF.

Dessa forma, propõe-se ajuste na Lei nº 9.250, de 1995, para explicitar que a alíquota adicional de 10% não se aplica a essas situações, evitando interpretações equivocadas, litígios e insegurança jurídica.



A alteração também visa garantir a aplicação do tratamento tributário diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme assegurado pelos artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal.

Vale destacar que os pequenos negócios representam 97% das empresas brasileiras, respondem por aproximadamente 26,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e, somente no ano de 2024, foram responsáveis por 72% dos empregos formais gerados no país.^[1] Tais dados evidenciam a importância estratégica do setor para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta importante Emenda, que faz justiça aos setores econômicos mais vulneráveis.

^[1] Disponível em: <https://agenciaebrae.com.br/dados/confira-os-grandess-numeros-dos-pequenos-negocios-no-brasil/>. Consultado em: 31 jul. de 2025.

Sala da comissão, 6 de novembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8594003466>